



CAMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº.  
4.788, de 2001

EMENDA Nº

CLASSIFICAÇÃO

( SUPRESSIVA      ( SUBSTITUTIVA      ( ADITIVA  
( AGLUTINATIVA      ( MODIFICATIVA

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

AUTOR	PARTIDO	UF	PAGINA
DEPUTADO PEDRO CELSO	PT	DF	

### Emenda Supressiva

Suprime-se o § 2º do art. 881 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5452, de 1º de maio de 1943, contido do art. 1º do PL nº 4.788/01.

### JUSTIFICATIVA

A presente Emenda visa suprimir dispositivo que impede atividade típica do advogado do exequente. Além de trazer prejuízos ao próprio exequente, o PL é, neste aspecto, injurídico.

Sala das Sessões, 22 de Outubro de 2001

PARLAMENTAR

\_\_\_\_ / \_\_\_\_ /  
DATA

ASSINATURA